

---

Três Palmeiras, 24 de janeiro de 2025

Ver. João Adécio Flores Rigo  
Presidente da Câmara de Vereadores

**Mensagem nº. 08/2025**

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal, **em regime de urgência**, a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “Autoriza a contratação temporária de servidores e formação de cadastro de reserva para suprir necessidade emergencial e temporária, e dá outras providências”.

**Justificativa:**

Tenho a honra de encaminhar a esta egrégia casa e a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, para que seja autorizada a contratação temporária de servidores para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Três Palmeiras/RS, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal

Tal projeto busca suprir a falta de servidores efetivos dos quadros que servem a Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria de Obras e Infraestrutura, necessários à continuidade dos serviços públicos essenciais oferecidos pelo Município, até que seja realizado Concurso Público Municipal.

Para melhor esclarecer esta proposição, em especial em relação ao número de profissionais a serem contratados, as Secretarias envolvidas identificaram a necessidade de contratação dos seguintes profissionais:

| <b>CARGO</b>          | <b>VAGAS</b> | <b>REMUNERAÇÃO BÁSICA<br/>(Classe A)</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b>                           |
|-----------------------|--------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Serviços Gerais       | CR           | R\$ 1.587,08                             | 10 vagas - 40h<br>1 vagas - 20h                |
| Atendente Educacional | CR           | R\$ 1.730,57                             | 10 vagas - 12h<br>5 vagas - 7h<br>4 vagas - 5h |
| Motoristas            | CR           | R\$ 1.900,74                             | 7 vagas - 40h                                  |
| Operador de Máquinas  | CR           | R\$ 2.019,93                             | 3 vagas - 40h                                  |

Ainda, os contratos frutos da presente proposta terão prazo de vigência estipulado até o término do corrente ano, salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público. Ademais, foi empregado importante esforço em otimizar a carga horária e a distribuição de tarefas entre os profissionais que se pretende contratar. Com isso, no âmbito dos contratados para Serviços Gerais nas Escolas Municipais, das 460 horas de prestação de serviços anteriormente contratadas, conseguiu-se otimizar as contratações para uma demanda de somente 380 horas. O mesmo ocorre no âmbito dos contratados para Atendente Educacional, os quais demandaram no último ano 820 horas em contratos. Em contrapartida, para o presente ano, conseguiu-se otimizar as contratações para uma demanda de somente 670 horas.

Em matéria constitucional, a presente contratação guarda respaldo através do inciso IX do art. 37, da CF, traduzindo-se em uma contratação temporária e excepcional para atender necessidade da Administração Pública em áreas essenciais. Para além, conforme supra demonstrado, foi possível atingir maior eficiência nas contratações pretendidas.

Por estas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando na aprovação da matéria por Vossas Excelências, em razão do relevante interesse público que ela encerra.

**SILVANO ANTONIO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº. 006/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE SERVIDORES  
PARA SUPRIR NECESSIDADE  
EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO ANTONIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação, **em regime de urgência**, da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a contratar, temporariamente, para suprir necessidades emergenciais da municipalidade e formar cadastro de reserva para os cargos de Serviços Gerais, Atendente Educacional, Motorista e Operador de Máquinas, conforme demonstrativo abaixo:

| <b>CARGO</b>          | <b>VAGAS</b> | <b>REMUNERAÇÃO BÁSICA<br/>(Classe A)</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b>                           |
|-----------------------|--------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Serviços Gerais       | CR           | R\$ 1.587,08                             | 10 vagas - 40h<br>1 vagas - 20h                |
| Atendente Educacional | CR           | R\$ 1.730,57                             | 10 vagas - 12h<br>5 vagas - 7h<br>4 vagas - 5h |
| Motoristas            | CR           | R\$ 1.900,74                             | 7 vagas - 40h                                  |
| Operador de Máquinas  | CR           | R\$ 2.019,93                             | 3 vagas - 40h                                  |

**§ 1º** - A contratação será efetuada e precedida de Processo Seletivo Simplificado para Seleção em Caráter Temporário e formação de Cadastro de Reserva.

**§ 2º** - As contratações serão até o final do ano de 2025, salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público, e se darão em carga horária definida conforme conveniência e necessidade da Administração Pública.

**Art. 2º** - Os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, na forma da legislação municipal e critérios definidos nesta lei e os servidores vinculados ao regime geral da previdência social.

**Art. 3º** - Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

**Art. 4º** - As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,  
24 de janeiro de 2025

**SILVANO ANTONIO DIAS**

**Prefeito Municipal**